



DECRETO Nº 94/2019
DE 31 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
atribuições conferidas pelo artigo 67, XI da Lei
Orgânica Municipal Decreta:

O Prefeito do Município de Japoatã, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67, inciso XI da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea “m”, do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO:

I – Que compete às pessoas jurídicas de Direito Público expropriar áreas que considere de interesse público sendo este seu fundamento axial;

II – Que o ato de desapropriação compete à conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo, após o respaldo e aval técnico;



III – Que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a Construção de uma Estação Elevatória de Esgoto;

IV- Que esta construção contribuirá para a melhoria da qualidade do saneamento básico do Município de Japoatã;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de **RS 15.000,00(quinze mil reais) parte de um imóvel (terreno)** localizado na Rua Pacatuba, s/n, conjunto Vera Moreno, Japoatã/SE, sendo uma área plana com formato retangular possuindo 10,00m de largura de frente e de fundo com 15,6m em ambas as laterais, confrontando em sua lateral direita com o imóvel do Sr. Guimarães, na sua lateral esquerda com o imóvel do Sr. Izauro com sua frente voltada para o norte medindo 150,60m², cujas coordenadas geográficas são: **10°20'37,0"S 36°47'32,4"W.**

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de uma Estação Elevatória para tratamento de Esgoto em convênio firmado com a CODEVASF.



Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a Desapropriação do bem via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de recursos próprios previstos no orçamento do Município de Japoatã.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Japoatã, 31 de Julho de 2019.


JOSE MAGNO DA SILVA
Prefeito Municipal